

## JUSTIFICATIVA

### **PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL - IAC Nº 1606 - NORMAS DE TRANSPORTE DE CADÁVERES EM AERONAVES CIVIS E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO BRASILEIRO DE HOMOLOGAÇÃO AERONÁUTICA - RBHA 91 - REGRAS GERAIS DE OPERAÇÃO DE AERONAVES CIVIS**

#### **1. APRESENTAÇÃO**

1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor revogação da Instrução de Aviação Civil nº 1606 - Normas de Transporte de Cadáveres em Aeronaves Civis e emenda ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 91 – RBHA nº 91, intitulado Regras Gerais de Operação para Aeronaves Civis.

#### **2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA**

2.1 A referida IAC nº 1606 estabelece normas e condições para o transporte de cadáveres a bordo de aeronaves comerciais e outras. Tendo em vista a competência compartilhada desta Agência e da ANVISA para regulamentar sobre transporte de cadáveres, porém, considerando a maior *expertise* desta última para normatizar sobre o transporte de cargas que possam trazer riscos à saúde pública da população, bem como a existência de regulação da ANVISA sobre a questão, por meio da publicação da RDC Nº 33/2011, conclui-se que a IAC 1606 tornou-se desnecessária.

2.2 Dado o exposto, e tendo ciência que a revogação da IAC 1606 poderia sugerir aos operadores aéreos regidos pelo RBHA nº 91 - *Regras Gerais de Operação para Aeronaves Civis* e às autoridades públicas que legislem matérias no âmbito do traslado de restos mortais uma suposta lacuna regulatória, entendemos que o estabelecimento de dispositivos, de caráter informativo, em uma emenda ao RBHA nº 91, solucionaria possíveis enganos de interpretação por ocasião da desregulamentação desta matéria por parte desta Agência.

#### **3. FUNDAMENTAÇÃO**

3.1 IAC nº 1606 - Normas de Transporte de Cadáveres em Aeronaves Civis.

3.2 RBHA nº 91 - Regras Gerais de Operação de Aeronaves Civis.

3.3 RDC nº 33/2011 - Transporte de Restos Mortais Humanos, da ANVISA, de 08 de julho de 2011.

3.4 RBAC nº 175 - Transporte de Artigos Perigos em Aeronaves Civis.

#### **4. AUDIÊNCIA PÚBLICA**

4.1 A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os

comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

4.2 Os interessados devem enviar os comentários, identificando o assunto, para o endereço informado no item 5 deste documento, por via postal, ou por via eletrônica (e-mail: [gtno.spo@anac.gov.br](mailto:gtno.spo@anac.gov.br)), usando o formulário disponível no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas>

4.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final da proposta poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada a relevância dos comentários recebidos.

4.4 Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de **45 dias corridos** a contar da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

## **5. CONTATO**

5.1 Para informações adicionais a respeito desta audiência pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC  
Superintendência de Padrões Operacionais – SPO  
Gerência Técnica Normas Operacionais – GTNO  
SCS - Quadra 09 - Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A  
CEP 70308-200 Brasília/DF – Brasil  
e-mail: [gtno.spo@anac.gov.br](mailto:gtno.spo@anac.gov.br)